



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.730, de 08 de maio de 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 1 (um) profissional para o cargo de Médico Veterinário, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata o *caput*, deste artigo, objetiva a realização de trabalho emergencial junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para aplicação de vacinas de brucelose e castração bovina e suína, assim como para a substituição de servidor em gozo de férias.

**Art. 2º** Ao servidor contratado serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

**§ 1º** Assegurar-se-lhe-á as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

I - vencimento no valor de R\$ 4.421,73 (quatro mil e quatrocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos);

II - jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

III - férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social;

**§ 2º** A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

§ 3º A contratação emergencial vigorará pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogada por iguais períodos, conforme a necessidade.

Art. 3º Como critério de seleção será realizado processo de seleção simplificado, com análise curricular.

Art. 4º A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária seguinte:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
01 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
04 – FUNÇÃO  
122 – SUBFUNÇÃO  
0002 – PROGRAMA  
2.020 – ATIVIDADE: APOIO ADMINISTRATIVO SECR. AGRICULTURA MEIO AMBIENTE  
3.1.9.0.04.00.00.00.00 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO  
RECURSO: 0001 – LIVRE

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em  
08 de maio de 2019.

CARLOS ALBERTO BOHN  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
  
Evandro Luis Lenhart  
Assessor de Gabinete

CERTIDÃO  
CERTIFICO que neste dia afizei  
cópia de: do(a) presente Lei no quadro de  
publicações dos atos administrativos desta  
Prefeitura, objetivando a publicidade do  
texto legal.  
Mato Leitão, 08 de 05 de 2019.

Evandro Luis Lenhart  
Oficial Administrativo